

LEI



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.698  
De 19 de Dezembro de 2023

Concede subvenção à Federação da  
Agricultura e Pecuária do Estado de  
Sergipe – FAESE para a realização  
do Sealba Show 2024 e dá outras  
providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE**, entidade reconhecida como de utilidade pública estadual através da Lei Estadual nº 2.882, de 19 de novembro de 1990, revalidada pela Lei Estadual nº 7.390<sup>1</sup>, de 04 de maio de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 13.034.400/0001-60, com endereço situado na Rua Alagoas, s/n, Parque João Cleophas, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-030, para a realização do evento “Sealba Show 2024”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na realização da 2ª edição do evento “Sealba Show 2024”.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE**, em apenas 01 (uma) parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), após a celebração do instrumento jurídico pertinente e na data nele fixada.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada, dentro do prazo no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim

<sup>1</sup> Revalida o reconhecimento de utilidade pública estadual e altera para “Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe”, a denominação da então Federação da Agricultura do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 2.882, de 19 de novembro de 1990, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223  
79.3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

p. 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 19 de Dezembro de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE